



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato N° 26/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545, inscrita no CNPJ n° 40.265.745/0001 – 05, com sede à Rua Belizário Goes, n° 274, Centro, CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita/SE. Representada neste ato pelo Sr. JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA, RG n° 38368218 SSP/SE e CPF n° 081.807.605 – 45, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral galão de 20 litros para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, conforme DISPENSA N.º 014/2021 de acordo com art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada conforme requerimento encaminhado pelo setor responsável para atender as necessidades das Secretarias. O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	1.000	8,00	8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br

José Igor de Souza Lima



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	800	8,00	6.400,00

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0202 – Secretaria Municipal de Administração – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.001 – Recursos Ordinários

0202 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br

José Igor de Souza Lima



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

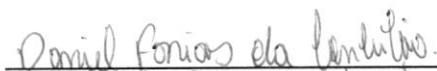
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

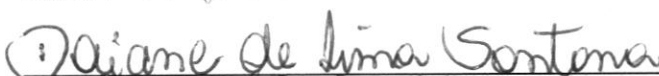
Moita Bonita/SE, 23 de fevereiro de 2021.


VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


C.P.F.: 044.864.925-01


C.P.F.: 000.067.231-95